



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

OFÍCIO N.º 19/2026

Ref. ao Requerimento de Vereadores n.º 33/2026

Assunto: Duplicidade de Atas 02/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, valho-me do presente ofício em atenção ao Requerimento n.º 33/2026, da Câmara Municipal de Vereadores, visando trazer subsídios e esclarecimentos acerca dos questionamentos sobre a duplicidade de atas referente ao mês de março de 2024.

Item 01 – De proêmio, cumpre esclarecer que, de fato, existem duas versões da Ata n.º 02/2024 do Comitê de Investimentos, ambas relativas à reunião realizada em 27 de março de 2024, sendo uma versão originária e outra versão posteriormente ajustada quanto à redação de trecho específico. A divergência textual identificada entre os documentos **decorre exclusivamente de erro material de redação**, consistente na inserção de expressão que não guarda coerência lógica com o conteúdo global da deliberação registrada. Assim, entendemos que a segunda versão da ata possui natureza meramente retificadora, na medida em que ambas conduzem ao mesmo sentido decisório e refletem a mesma deliberação colegiada, inexistindo qualquer divergência material quanto ao conteúdo das decisões efetivamente adotadas pelo Comitê de Investimentos. Portanto, a primeira produziu seus regulares efeitos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

até a produção da segunda versão, para fins de correção de erro de digitação, ajustando a coerência redacional aos atos realizados pelo Instituto durante o exercício de 2024, sendo a primeira versão a localizada no arquivo digital e utilizada para fins de respostas aos órgãos de controle, conforme registros em “rede de computadores” desde o ano de 2024 e a segunda versão disponibilizada no site do Instituto e no arquivo físico, também elaborada no ano de 2024. Ao fim e ao cabo desta resposta inicial, **ambas as atas são válidas**, sendo uma a ata retificada e outra, a ata retificadora, ambas publicadas no site oficial (em 28/03/2024 e 23/10/2024), conforme imagens e vídeo disponibilizados no link de acesso ao drive ao final deste ofício, sendo um arquivo realizado através de servidor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo / Conselho Nacional de Justiça, através do sistema “e-Not Provas”, por intermédio do 2º Tabelionato de Notas de São Roque; além da utilização do sistema “VeryFact”, que apresenta todos os metadados de acesso aos documentos através de navegador de internet, em formato recepcionado pela jurisprudência.

Item 02 – Conforme explanado no item anterior, houve a elaboração de uma segunda versão da ata, com o ajuste redacional destacado no requerimento, demonstrando-se seu caráter retificador, visando tornar coerente a definição do Comitê de Investimentos de que a aquisição de Letras Financeiras “não aumentaria risco ao SÃO ROQUE PREV”, com o posicionamento adotado nos meses seguintes de aquisição de Letras Financeiras do Banco Master. A coexistência decorre exclusivamente de erro material de redação na versão originária



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

posteriormente identificado, ao que parece, em outubro de 2024. Conforme se observa do próprio teor da ata, o Comitê de Investimentos deliberou (fundamentado em pareceres técnicos especializados) pela realização dos investimentos em letras financeiras do Banco Master, os quais, inclusive, foram efetivamente executados até setembro de 2024. Nesse contexto, a versão que consignava que o Banco Master seria um banco que “trará risco ao SRPREV” revela-se manifestamente incompatível com a deliberação colegiada adotada na **mesma assentada**, a qual aprovou o investimento com base em análise técnica favorável. Trata-se, portanto, de evidente inconsistência redacional, sem correspondência com a vontade efetiva do colegiado que - repetimos - realizou o investimento programado e decidido na ata de março de 2024. A leitura integral da ata demonstra que todo o encadeamento lógico decisório foi pautado em elementos técnicos positivos, incluindo análise de rentabilidade, avaliação de risco e parecer de consultoria especializada, que indicavam a viabilidade e adequação da operação. **Assim, não seria juridicamente plausível que o órgão deliberativo aprovasse investimento simultaneamente reputado como inadequado ou arriscado em termos formais.** Diante disso, a versão posteriormente consolidada da ata se revela com finalidade retificadora deste erro material, ajustando a redação para refletir com precisão a real convicção técnica e deliberativa do Comitê de Investimentos à época dos fatos, sem qualquer alteração do conteúdo decisório ou das circunstâncias fáticas subjacentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Item 03 – A substituição das atas ocorrera em 23 de outubro de 2024, no site do Instituto, conforme dados anexos ao Item 01. Tendo em vista a troca de gestão e de conselheiros realizada neste interim, a atual composição do SÃO ROQUE PREV não possui maiores elementos, com exatidão, da data de correção textual da primeira versão da ata, desconhecendo, inclusive, a existência de duas atas com a citada adequação, de modo que **sempre** se utilizou de um **arquivo digital**, devidamente gravado no domínio público do Instituto e constando ser a utilizada pela **gestão anterior** para atender demanda do Ministério da Previdência em meados de outubro de 2024, a respeito de investimentos realizados naquele exercício. A “segunda versão”, no entanto, restou publicada no site do Instituto em outubro de 2024, perdurando até hoje e constando, também, do arquivo físico do Instituto.

Item 04 – Seguem anexas as versões da ata.

Item 05 – Pelo que se extrai da documentação, ambas as atas foram redigidas pelo Sr. Vanderlei Massarioli, Diretor-Presidente e secretário dos trabalhos na reunião.

Item 06 – Considerando a troca de gestão dos gestores e conselheiros do Instituto à época dos fatos, as conclusões aqui levadas a efeito decorrem da extração dos arquivos existentes no Instituto e as datas que eles são remetidos. Não há um registro específico acerca da constatação do equívoco redacional existente na ata, quem o tenha percebido e tenha realizado a revisão de seu texto. Entretanto, considerando a data de sua



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

elaboração, a revisão do documento pode ter sido realizada por qualquer membro do Comitê de Investimentos presentes na reunião que assinaram o documento.

Item 07 – Considerando a qualificação enquanto secretário dos trabalhos do Comitê de Investimentos, a consolidação final do texto da ata foi realizada pelo Sr. Vanderlei Massarioli.

Item 08 – Atualmente, as publicações das atas do Comitê de Investimentos são realizadas a pedido do Diretor-Presidente, junto ao setor de TI, situação que se imagina ser análoga à época dos fatos, pela gestão anterior.

Item 09 – Atualmente, as atas do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos são publicadas a pedido do Diretor-Presidente, junto ao setor de TI, que cumpre essa determinação, situação que se imagina ser análoga à época dos fatos, pela gestão anterior.

Item 10 – A versão atualmente disponível no site foi publicada em 23 de outubro de 2024. Não há registro específico do servidor ou setor responsável pela inserção da versão ou eventual registro de decisão administrativa acerca de sua publicação, porém, extraindo-se pelas datas de sua elaboração e de quem secretariou os trabalhos, entende-se que o fato ocorreu por intermédio do Diretor-Presidente.

Item 11 – Encaminhados os registros em anexo ao Item 01.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Item 12 – Encaminhados os registros em anexo ao Item 01.

Item 13 – Não constam outros registros além dos que constam no Item 01, de modo que a correção do erro constatado, produção do documento e suas assinaturas teriam sido realizadas pelo Comitê de Investimentos à época dos fatos.

Item 14 – O arquivo anexo ao Item 04 e encaminhado como resposta ao Requerimento 74/2025 é a primeira versão da ata, considerando a cronologia dos fatos, a qual ainda não contava com a correção redacional. Tal versão foi extraída do arquivo digital do Instituto, na pasta de abrigo das atas referentes ao período em questão e com registro de utilização, inclusive, como resposta ao Ministério da Previdência Social.

Item 15 – Encontra-se anexo.

Item 16 – Conforme explanado anteriormente, como a atual gestão não participou da formação dos citados documentos, as conclusões ora levadas a efeito decorrem, exclusivamente, de uma análise dotada de prudência e do princípio da razoabilidade, do que se extrai dos documentos. Nesse diapasão, vislumbra-se que a adequação no texto visa tornar coerente a redação da ata e da tomada de decisão do Comitê de Investimentos que resultou em aportes da citada instituição financeira pelos meses subsequentes, sendo ilógico o Comitê concluir haver risco e, ainda assim, realizar os aportes nos 6 (seis) meses posteriores sem qualquer anotação contrária, no limite permitido pela legislação. Quanto À segunda inclusão do trecho



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

“Banco Master S/A” e seu CNPJ, nota-se que o registro se deu para devido registro de credenciamento da instituição financeira, procedimento de praxe dos Regimes Próprios para as instituições que pretende investir. Por qualquer ângulo que se observe, é fato que a vontade expressa do Comitê, especialmente pelos atos sucessivos nos meses posteriores era o investimento na citada instituição, a qual não teve qualquer nota que o desabonasse à época dos fatos, especialmente ante os pareceres técnicos da consultoria de investimentos, amplamente favoráveis ao procedimento.

Item 17 – Considerando o cenário já narrado anteriormente e a expressão em ambas as atas a respeito da **decisão unânime entre os membros presentes**, inclusive com corroboração em reunião seguinte e a ausência de qualquer posição contrária de algum membro nas atas que a sucederam, o termo “entendimento por parte dos membros do Comitê” se apresenta com o sentido de ser a posição adotada pelo Comitê em sua integralidade, e não por parte do colegiado, especialmente a se considerar o registro da unanimidade do posicionamento. No caso de eventual posicionamento contrário de algum membro do comitê, tal registro deveria constar na ata, situação que não se aplica ao caso em apreço, tendo em vista a unanimidade do posicionamento. Dessa forma, os questionamentos dos tópicos deste item se tornam prejudicados, tendo em vista a correta aplicação do termo ora explanada, inexistindo impactos sobre o tema.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Segue o link de acesso aos documentos citados como anexo, para fins de instrução do ofício:

https://drive.google.com/drive/folders/1N0fROwRuUJxv_YQx9ftVkzzDtC_QMQJee?usp=sharing

Sendo o que me cumpria esclarecer, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

São Roque, 22 de abril de 2026

BRUNO CÉSAR OCTÁVIO CAPARELLI

Diretor-Presidente

SÃO ROQUE PREV